Fls.: 012
Proc.: 293/98

LEI N.º 749, DE 16 DE ABRIL DE 1999

"Altera a Lei Municipal nº 470, de 08 de março de 1995, que dispõe sobre a exploração do Serviço Funerário Municipal – Tabela de Preços."

Autor: Ver. Valmir Gonçalves

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o artigo 3º da Lei Municipal nº 470, de 08 de março de 1995, acrescido de dois incisos III e IV, nos seguintes termos:

"III – manter afixada, em local visível ao público, no Necrotério Municipal e dentro da agência funerária, a tabela de preços dos serviços funerários.

IV – A referida tabela deverá apresentar uma numeração crescente de preços, que relacionada com a categoria de cada urna previamente identificada, dará condições para que qualquer interessado possa identificar o preço e a urna a que se refere; assim como o valor cobrado por quilometro percorrido no translado e o valor mínimo e quantidade de flores usada na urna."

Art. 2º – O Poder Executivo manterá a Tabela de Preços dos serviços funerários afixada nos interiores dos prédios da Prefeitura, Subprefeitura, Posto de Saúde, Postos de Atendimento Sanitário e Cemitério Municipal.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 16 de abril de 1999.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ★ CONFERIDO

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal